



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 065/2015

PROJETO DE LEI N.º 020/2015

Autoriza o Executivo a conceder o desdobro de lotes nas situações onde já esteja caracterizado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desdobro dos lotes onde o mesmo já esteja caracterizado e em conformidade com o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 6.766/1979, no tocante à metragem mínima de 125,00m² e à testada mínima de 5,00m dos lotes resultantes.

Art. 2.º Entende-se por desdobro a subdivisão de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado ou regularizado pela Prefeitura Municipal em duas ou mais partes, obedecido ao disposto no quadro 2 da Lei nº 1907/2006.

Art. 3.º O desdobro poderá ocorrer no lote que apresenta as seguintes condições simultâneas:

- a) tratar-se de lote regular, e
- b) apresentar pelo menos uma edificação, cuja implantação se restringe a uma das partes, deixando a outra livre.

Parágrafo único. A edificação existente deverá ser regular ou a regularizar, mediante apresentação de croqui, constando recuos e aberturas de ventilação ou iluminação, se for o caso.

Art. 4.º Os pedidos de desdobro deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

- I- Requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
- II- Cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- III- Croqui do imóvel (planta baixa) em 04 vias;
- IV - Memorial Descritivo em 04 vias;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de profissional legalmente habilitado.
- VI - Cópia da planta aprovada relativa à construção existente no lote, se regular, ou atender ao parágrafo único do art. 3º.
- VII - Comprovante de recolhimento dos tributos e preços públicos



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

incidentes.

Art. 5.º Esta Lei se aplica exclusivamente aos imóveis situados nas zonas ZMD1, ZMD2 e ZMD3, constantes da Lei nº 1.907/2006 e suas atualizações.

Art. 6.º As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis em loteamentos fechados.

Art. 7.º Os interessados deverão protocolar pedido de desdobro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 19 de novembro de 2.015.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL